

0968212v6



08038.008715/2015-80



cópia e off

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

OFÍCIO - N° 342 - DPU/GABDPGF DPGU

Brasília, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Rose de Freitas - PMDB/ES
Presidente da CMO
Congresso Nacional

Assunto: **Emendas individuais impositivas – Impedimento de ordem técnica no empenho da despesa.**

Senhora Presidente da CMO,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência cumprimentando-a, e reporto-me ao art. 59, I, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), que estabelece o prazo de até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União – DPU enviarem ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa.

2. Sobre o assunto, informo que das dotações disponibilizadas pelos parlamentares para a execução das emendas impositivas, somente as dos ex-deputados Anthony Garotinho PR/RJ e Antonia Lúcia PSC/AC se enquadram no assunto em epígrafe.

3. A emenda do ex-parlamentar Anthony Garotinho (27770005) disponibiliza para a DPU o mesmo valor aprovado na LOA/2015, ou seja, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), grupo de despesa 4 - investimento. Todavia, a implantação de unidade da DPU no município de Campos dos Goytacazes está sendo viabilizada por meio da aquisição de imóvel usado, processo ainda não concluído no âmbito deste órgão. Ressalte-se que a iminência da compra demanda a alteração da natureza da despesa (grupo de despesa 5 – inversão financeira), sob pena de se configurar o impedimento técnico de que trata a lei de diretrizes orçamentárias.

4. No que tange à emenda da ex-parlamentar Antônia Lúcia (26860009), o valor que consta da LOA/2015 é de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) para aquisição de edifício-sede para a Defensoria Pública da União em Rio Branco/AC. Porém, o valor disponibilizado pela ex-parlamentar até a presente data é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), insuficiente para a ação pretendida, o que impossibilita a DPU de executar a referida emenda. Ademais, houve equívoco no cadastramento do beneficiário (CNPJ), que não é a Defensoria Pública do Estado do Acre, mas a DPU/AC.

5. Registro, por derradeiro, que as informações constantes do presente

documento foram encaminhadas, via SIOP, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Atenciosamente,

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal**, em 18/08/2015, às 17:22, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.gov.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **0968212** e o código CRC **1D1A0B86**.
